



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

Porto Ferreira, 25 de julho de 2010

**Processo Administrativo Nº 5705/2010.**

**Ref.: RELATÓRIO DAS PERGUNTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELOS MUNICÍPIES DURANTE A SESSÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2010 NO ANFITEATRO MUNICIPAL "IZALTINO CASEMIRO", SITUADO À AVENIDA ENGENHEIRO NICOLAU DE VERGUEIRO FORJAZ, S/N.º - CENTRO, PORTO FERREIRA/SP.**

Trata-se de audiência pública acerca das minutas propostas de edital e contrato de concessão e anexos no âmbito do processo administrativo que visa outorgar à iniciativa privada a concessão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário no perímetro urbano do Município de Porto Ferreira, incluindo a exploração da infraestrutura que lhe é necessária, além dos serviços de gestão comercial incidentes, nos termos da Lei Federal nº. 8.987/95, Lei Federal nº 11.445/07 e da Lei Complementar Municipal n.º 94/2010.

A minuta do instrumento convocatório e dos respectivos anexos encontram-se no presente processo administrativo, sendo certo que tais documentos foram submetidos à Audiência Pública em referência, realizada com o objetivo de colher sugestões dos munícipes e demais interessados, sanar-lhes eventuais dúvidas e, desse modo, conferir ampla publicidade à pretensão da Administração em outorgar a prestação desses serviços públicos, nos termos do artigo 11, VI, da Lei 11.445/07.

Após a realização da Audiência Pública com a conseqüente lavratura da respectiva Ata, vêm os autos a esta Comissão de Licitação para elaboração de relatório, especificando as sugestões, pedidos de esclarecimentos, bem como a resposta desta municipalidade e, na medida do possível, os esclarecimentos e informações solicitados, visando, assim, garantir a ampla participação da sociedade, com total transparência, publicidade e motivação dos atos praticados por esta Prefeitura.

Ressalta-se que esta Audiência, além do período aberto para consulta pública das minutas de documentos editalícios e contratuais, não se dá apenas por obrigação legal, mas é a concretização do princípio da cidadania e, mais do que isso, do exercício do poder diretamente pelo povo, consoante dispõe o artigo 1º, II, parágrafo único da Constituição Federal. É o relato do necessário.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

Por oportuno, foram apresentados aproximadamente 93 (noventa e três) questionamentos. Os originais das perguntas e solicitações de esclarecimentos apresentados encontram-se acostados ao presente Processo Administrativo para eventual consulta dos interessados. No Anexo ao presente relatório estão relacionadas às manifestações conclusivas desta Comissão Especial de Licitação, apenas com referência aos números constantes nas manifestações apresentadas.

**Mauricio Sponton Rasi**  
**Prefeito Municipal**

**José Roberto Carvalho**  
**Secretário da Audiência Pública**



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

**ANEXO - DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS**

Primeiramente a Prefeitura de Porto Ferreira agradece a participação e o envio de contribuição aos trabalhos desenvolvidos por esta Comissão Especial de Licitação no âmbito do projeto de concessão dos serviços de saneamento básico no Município de Porto Ferreira.

**Pergunta**

1. *Qual o valor referente aos salários dos funcionários do SAEF, que trabalham com água e esgoto, que deverá ser absorvido pela Prefeitura, caso estes não venham a aderir a proposta de emprego que a empresa concessionária poderá oferecer?*

**Resposta**

Aproveitaremos a oportunidade para falarmos um pouco sobre a questão do SAEF que tem deixado muitos servidores preocupados. É importante deixar claro que não se trata de privatização do SAEF. O Município é e sempre será o titular dos serviços de saneamento básico, incluindo o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, cuja prestação pretende-se delegar à iniciativa privada.

Ainda, o Município esclarece que os servidores públicos lotados no SAEF não serão demitidos, em virtude da concessão dos serviços de saneamento. O Município respeitará os direitos dos servidores públicos, nos termos previstos na legislação aplicável.

Para tanto, parte desses servidores poderá ser absorvida pela Agência Reguladora Municipal que será criada, desde que observados os termos e condições impostos pela legislação. Ainda, será possível o reenquadramento de alguns desses funcionários na própria Prefeitura, desde que observados os termos e condições determinados pela legislação aplicável. E, por fim, vale salientar que o SAEF continuará existindo, devendo manter outros servidores, na medida em que a Prefeitura continuará prestando o serviço de limpeza urbana.

No que tange aos vencimentos dos servidores do SAEF que venham a ser alocados em outros órgãos, deverão se manter no mesmo padrão, até porque a irredutibilidade de vencimentos é direito assegurado constitucionalmente.

**Pergunta**

2. *Caso os funcionários do SAEF que trabalham com água e esgoto, não venham a aderir a proposta de emprego oferecida pela empresa que vier a vencer a licitação, e venham a trabalhar na prefeitura, como a Administração Municipal irá tratar a questão do limite exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a Folha de Pagamento, com o aumento dos valores pela absorção destes funcionários e seus salários que viriam do SAEF, aumentando muito o valor da folha de pagamento? Qual será o aumento de receita municipal que irá justificar e equilibrar estas contas para não ultrapassar o limite exigido para despesas com folha de pagamento?*



## MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

### Divisão de Compras e Licitações

#### **Resposta**

Importante destacar que todas as ações da municipalidade têm se pautado pela legalidade e pelos estudos prévios antes da tomada de qualquer decisão. Nesse sentido, foram realizados diversos estudos sobre o impacto dessa absorção dos funcionários na folha de pagamento da Prefeitura.

Fundamentalmente, parte dos servidores poderá ser absorvida pela Agência Reguladora Municipal que será criada, desde que observados os termos e condições impostos pela legislação. Ainda, será possível o reenquadramento de alguns desses funcionários na própria Prefeitura, desde que observados os termos e condições determinados pela legislação aplicável. E, por fim, vale salientar que o SAEF continuará existindo, devendo manter outros servidores, na medida em que a Prefeitura continuará prestando o serviço de limpeza urbana.

Ainda, não por acaso foi escolhida a taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor líquido total efetivamente recebido pela futura concessionária no mês imediatamente anterior como taxa de regulação dos serviços. Valor considerado pelos estudos como suficiente para a manutenção da futura Agência Reguladora e o pagamento de seus servidores públicos.

Por fim, teremos no mínimo R\$ 5.000.000.000,00 (cinco milhões) de valor de outorga, que beneficiária não somente os usuários dos serviços de saneamento básico mas todos os munícipes, com maiores implementações de políticas públicas nas áreas da educação, saúde, infraestrutura etc., diminuindo, assim, as despesas dos municípios nessas áreas, o que de forma indireta, igualmente, ajudará a equilibrar as contas.

#### **Pergunta**

3. *Será previsto no edital algum reajuste inicial nos valores das tarifas de água e esgoto?*

#### **Resposta**

Destaca-se que a minuta do Edital foi proposta nos estritos termos da legislação aplicável. Nesse sentido, o reajuste inicial nos valores das tarifas de água e esgoto obedece ao procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na Lei Federal nº 11.445/07 (Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico).

Assim, o reajuste das tarifas observará o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, consoante a disposição do artigo 37 da Lei Federal nº 11.445/07.

O marco inicial para a contagem deste prazo deve ser contado a partir da data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos: “Art. 40 (...) XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”

Diante do exposto, a cláusula 6.8 da minuta do Edital determina que:



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

“6.8.1. Os valores das **TARIFAS** serão reajustados em conformidade com as seguintes condições:

- (i) o primeiro **REAJUSTE** ocorrerá 1 (um) ano a contar da **DATA DA ENTREGA**;
- (ii) a **DATA DE ENTREGA** será considerada como data-base (dia e mês) para efeitos dos reajustes seguintes;
- (iii) a **TARIFA** será reajustada anualmente ou de em periodicidade inferior, caso a legislação assim permita, sempre de forma automática, mediante a aplicação da variação do IGPM nos últimos 12 (doze) meses, apurado em relação ao período anual antecedente. Em caso de extinção do índice de reajuste previsto no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir ou aquele definido de comum acordo.”

Ressalta-se, por fim, que consoante disposto na minuta do Anexo VI ao Edital haverá um reajuste inicial da tarifa de água e esgoto, observando-se sempre a sustentabilidade do projeto de concessão, bem como os interesses dos munícipes.

**Pergunta**

4. *Consta no edital o Anexo VIII – Relação de Bens Reversíveis, mas não está disponível, não tem conteúdo, o que seria esta relação, onde encontrar esta relação de bens?*

**Resposta**

A relação de Bens Reversíveis previstos no Anexo VIII encontra-se disponível no site da Prefeitura

A relação dos bens reversíveis corresponde à lista dos bens de propriedade do Município de Porto Ferreira, os quais, apesar de serem utilizados pela futura concessionária na prestação dos serviços de saneamento, até o fim da concessão, deverão ser transferidos de volta para o seu único e exclusivo titular – o Município. Os procedimentos e a sistemática aplicada à transferência desses bens ao Município ao final da concessão estão definidos na minuta do contrato de concessão disponibilizada para consulta pública no site da Prefeitura.

**Pergunta**

5. *Consta no Edital, que as obras e serviços realizados ao longo de concessão, deverão ser incorporados ao patrimônio do município Porto Ferreira? Onde consta esta condição no edital?*

**Resposta**

A incorporação das obras e serviços realizados ao longo da concessão ao patrimônio do Poder Concedente - Município de Porto Ferreira faz parte do regime jurídico das concessões de serviços públicos, consolidado pela Lei Federal nº 8.987/95. Nesse sentido, o artigo 35, § 1º, desse diploma legal prevê que: “*Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.*”

Diante disso, visando resguardar ainda mais os interesse da municipalidade colocamos disposição semelhante na minuta do contrato de concessão, que integra o Edital, nos seguintes



## MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

### Divisão de Compras e Licitações

termos: “18.2.1.1. Serão revertidos ao poder concedente, na extinção da concessão por advento do termo contratual, os bens reversíveis.”

#### **Pergunta**

6. *Está previsto que a empresa vencedora da licitação deverá oferecer uma outorga de no mínimo 5 milhões de reais para a Prefeitura Municipal, qual será a destinação deste recurso extra-orçamentário que entrará para a Prefeitura Municipal? Como deverá ser o pagamento desta outorga?*

#### **Resposta**

Esse valor será o mínimo aceitável, podendo ser maior. O recurso proveniente de no mínimo 5 milhões de reais como valor de outorga ainda não tem destinação definida. Contudo, a idéia é utilizar tais recursos para outras áreas carentes de investimentos que não seja o serviço de esgotamento sanitário e abastecimento de água, na medida em que tal serviço será de responsabilidade da concessionária, que terá que cumprir o Plano de Metas para a universalização dos serviços.

Assim, a idéia é implementar políticas públicas em outros setores como educação, saúde, transportes, visando melhorar a vida de todos os cidadãos.

A forma que se dará o pagamento da outorga está prevista no item 1.2 do Anexo II à minuta do Edital. O valor de outorga será dividido em 6 (seis) parcelas, da seguinte forma:

- A primeira parcela do valor de outorga no 5º dia útil após a data de transferência;
- A segunda parcela no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de transferência;
- A terceira parcela no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de transferência;
- A quarta parcela no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contado da data de transferência;
- A quinta parcela no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data de transferência; e
- A sexta parcela no prazo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contado da data de transferência.

#### **Pergunta**

7. *No site, o plano municipal de saneamento não está disponível seria interessante, deixá-lo disponível novamente.*

#### **Resposta**

O Plano Municipal de Saneamento Básico encontra-se disponível no site da Prefeitura e para quem tiver interesse em obter cópias reprográficas, poderá ser obtido na Prefeitura do Município de Porto Ferreira.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

**Pergunta**

8. *O SAEF continuará existindo?*

**Resposta**

O SAEF continuará existindo, visto que a prestação do serviço de limpeza urbana continuará sendo executada por referida autarquia municipal. É importante deixar claro que não se trata de privatização do SAEF. O Município é e sempre será o titular dos serviços de saneamento básico.

Sobre o tema, reportamo-nos aos nossos comentários à Pergunta n.º 01.

**Pergunta**

9. *A dívida consolidada da autarquia será quitada por qual ente público?*

**Resposta**

Vale salientar que a Autarquia municipal detém autonomia administrativa e patrimônio próprio, tendo capacidade para gerenciar as suas obrigações, até porque a taxa de limpeza urbana ainda será destinada para referido órgão da administração indireta, podendo colaborar na quitação de qualquer débito porventura realizado. Além disso, o orçamento do SAEF continuará vinculado ao Município. Portanto, não se trata de dívida pública consolidada da autarquia, mas sim do Município, o qual tem respeitado os limites de endividamento impostos aos Municípios para cada quadrimestre.

**Pergunta**

10. *Os financiamentos adquiridos pela Administração Direta para obras de infraestrutura da autarquia serão pagos por qual ente público?*

**Resposta**

Os financiamentos contratados pela Administração Direta anteriores à celebração do Contrato de Concessão serão de responsabilidade do próprio Município. Todos os investimentos novos serão de responsabilidade da Concessionária.

**Pergunta**

11. *A limpeza pública permanecerá de forma de autarquia ou será transferida à Administração Pública Direta?*

**Resposta**

Sobre o tema, reportamo-nos aos nossos comentários à Pergunta n.º 08.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

**Pergunta**

12. *Os recursos financeiros advindos da concessão será destinado para qual finalidade?*

**Resposta**

Sobre o tema, reportamo-nos aos nossos comentários à Pergunta n.º 06.

**Pergunta**

13. *Os recursos originados da concessão da autarquia poderá ser utilizada na Administração Pública Direta?*

**Resposta**

Esclarece-se que não haverá concessão ou privatização da autarquia. O SAEF continuará existindo, sendo a autarquia responsável pela prestação do serviço de limpeza urbana.

No que se referem aos recursos originados da concessão do serviço público, como a destinação dos valores de outorga a ser pago pela concessionária, reportamo-nos aos nossos comentários à Pergunta n.º 06.

**Pergunta**

14. *O representante da Comissão comentou sobre tornar público o Edital. Entretanto o que foi apresentado trata-se do modelo do Edital. Quando será apresentado o Edital Definitivo?*

**Resposta**

Convém destacar novamente que a Municipalidade tem pautado toda a sua conduta pela legalidade e motivação dos atos administrativos. Nesse sentido a publicação do Edital definitivo obedecerá obrigatoriamente a previsão legal, mais especificamente, o artigo 39 da Lei Federal n.º 8.666/93, que prescreve o seguinte:

*“Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.”*

Assim, a partir do dia 28 de julho de 2010 poderá ser publicado o Edital e seus anexos, incluindo o contrato de concessão, iniciando-se, assim, o processo licitatório.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

**Pergunta**

15. *Sabe-se que o maior problema da autarquia é a limpeza pública, especificamente coleta de lixo e caminhões de coleta. Com a concessão da água e do esgoto permanecerá este problema. Como será resolvido este problema?*

**Resposta**

Neste momento, a Prefeitura discute intensamente as medidas que poderão ser tomadas para melhorar a qualidade dos serviços de coleta de lixo, inclusive pretende abrir amplo debate acerca do tema, na tentativa de equalizar a melhor solução para a prestação direta ou mesmo indireta desses serviços.

**Pergunta**

16. *No bairro Sérgio Dornelles de Carvalho possui um caso grave de coleta de esgoto, tendo o empresário despejado esgoto em área de preservação permanente. Por ser uma ação urgente será resolvido de imediato ou esperamos a concessão para ser resolvido?*

**Resposta**

A Prefeitura informa que enviará a denúncia para o órgão competente, que certamente envidará melhores esforços para solucionar imediatamente o problema.

**Pergunta**

17. *Qual será o prazo para colocar em funcionamento a Estação de Tratamento de Santa Rosa, após o processo de concessão?*

**Resposta**

A minuta do Edital que regula o processo licitatório a ser instaurado para a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública partiu de uma premissa fundamental: a necessidade da universalização do tratamento de esgoto para a toda população no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

O que a Municipalidade pode prometer é fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Anexo V, aplicando sanções administrativas, quando estas não forem observadas pela Concessionária.

**Pergunta**

18. *Quando será realizado o processo de reversão dos funcionários da autarquia para a Administração Direta por legislação municipal específica, tendo em vista que ainda não foi enviado para a Câmara Municipal?*



## MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

### Divisão de Compras e Licitações

#### **Resposta**

A Prefeitura de Porto Ferreira estuda a forma mais adequada, com respaldo na legislação aplicável, para realizar o reenquadramento de cargo dos servidores da autarquia na Administração Pública direta.

A Prefeitura realizou como dito alhures um estudo de impacto financeiro em relação às contas públicas. E em relação a esta, pode-se afirmar que não há grandes efeitos no reenquadramento dos servidores da Autarquia na Administração Pública.

No que se refere a pergunta que fala em processo de reversão dos funcionários, convém destacar que o instituto da reversão diz respeito ao retorno dos aposentados à atividade, seguindo determinadas hipóteses. Isso, definitivamente, não irá acontecer com este processo de concessão de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Sobre o tema, reportamo-nos aos nossos comentários à Pergunta n.º 01.

#### **Pergunta**

19. *O Plano Diretor de Saneamento Básico será um dos anexos do edital constando inclusive o cronograma de obras físico e financeiro com suas respectivas datas de execução?*

#### **Resposta**

O Plano Diretor de Saneamento Básico consiste em um instrumento de políticas públicas utilizado para diagnosticar a situação atual do município e apontar, entre outros critérios, diretrizes para a sua melhora, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07 (art.9º e 19). Outrossim, como a existência do Plano de Saneamento Básico é condição de validade do contrato administrativo, foi elaborado o nosso Plano Diretor de Saneamento Básico que orientou de forma ampla e genérica a necessidade de investimentos fora das condições de desembolso do Poder Público para a universalização dos serviços.

Anexo ao Edital constará o plano de metas e indicadores a ser observado pela concessionária. O referido documento foi elaborado com base nos princípios e diretrizes para a universalização da prestação dos serviços públicos de saneamento.

Assim, entende-se que o Plano Diretor de Saneamento Básico não é o documento que exaure todas as questões relacionadas ao cronograma de obras físico e financeiro. Em razão do princípio da tecnicidade, esse detalhamento foi realizado no Plano de Metas e indicadores constante no Anexo V, resultante de estudo detalhado e atualizado à realidade do Município.

#### **Pergunta**

20. *Com a aprovação da cobrança da água pelo CBH MOGI logo terá o ato convocatório a ser realizado pelo DAEE em conjunto com a CETESB para efetivamente começar a cobrança, isto não está previsto no Edital, irá acarretar aumento da cobrança tão logo seja concedido o serviço de água e esgoto tendo em vista o aumento dos custos?*



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

**Resposta**

O Licitante deverá considerar em seus custos a cobrança pelo uso da água e lançamento de seus efluentes, visando minimizar o impacto gerado à tarifa de água e esgotos.

**Pergunta**

21. *Há um equívoco na fala do Representante da Comissão Técnica ao dizer que a empresa concessionária não levará nada de patrimônio da autarquia, pois os recursos financeiros angariados nestes 30 anos descontados os R\$ 100 milhões ainda sobrarão R\$ 80 milhões de retorno.*

**Resposta**

Cumpra esclarecer que os R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) é o investimento estimado a ser realizado durante o período da concessão.

Note-se que a Concessionária não desembolsará apenas os valores dos investimentos, tendo também todos os custos provenientes das operações e serviços necessários para as atividades, tais como: gasto com pessoal, energia elétrica, produtos para o tratamento de água e esgoto, serviços terceirizados, gastos administrativos, impostos, manutenção de equipamentos, custo de capital, financiamento, dentre outras despesas.

**Pergunta**

22. *Qual será a base de avaliação para concluir que será a melhor técnica, tendo em vista a obrigatoriedade de cumprimento do cronograma de obras e investimentos?*

**Resposta**

Os critérios para analisar qual será a melhor técnica foram amplamente estudados pelo Município e suas comissões técnicas. O resultado deste estudo encontra-se no Anexo I da minuta do Edital. Nesse sentido, serão utilizados critérios objetivos constantes no Anexo I para o julgamento da proposta técnica apresentada.

**Pergunta**

23. *Tendo em vista que a Administração Pública Direta absorverá os funcionários da autarquia pagando integralmente e ainda a concessionária também terá um quadro de funcionários não será um gasto em dobro onerando o munícipe?*

**Resposta**

Sobre o tema, reportamo-nos aos comentários à Pergunta n.º 02.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

**Pergunta**

24. *Nas seguintes hipóteses abaixo relacionada, qual seria a empresa vencedora segundo o edital:*

*Empresa A – Outorga R\$ 6,0 milhões cobrança mínima de R\$ 30,00*

*Empresa B – Outorga R\$ 8,0 milhões cobrança mínima R\$ 35,00*

*Empresa C – Outorga R\$ 12,0 milhões cobrança mínima R\$ 42,00*

**Resposta**

Em relação a essas três hipóteses, considerando que o critério de julgamento não se restringe ao maior valor da outorga, o valor da tarifa não será um critério de julgamento. O valor inicial da tarifa será definido previamente para todos os proponentes. A estrutura tarifária será fixa, não existindo qualquer possibilidade de um licitante oferecer propostas na tarifa de forma diferente, conforme Anexo VI.

Ademais, o critério de julgamento é a combinação da melhor técnica com o maior valor de outorga. No entanto, como o critério da melhor técnica equivale a 70% (setenta por cento) da nota final não há como precisar, no exemplo apresentado, qual seria a licitante vencedora do certame.

**Pergunta**

25. *O nosso município tem uma lei autorizativa de cobrança de água a órgãos públicos, que até o momento não foi colocada em prática. A Administração Direta fará o pagamento desta conta que hoje não é repassada para a autarquia?*

**Resposta**

A Administração Pública efetuará o pagamento conforme o previsto no Anexo VI . Ressalta-se que desde a promulgação da referida Lei a administração direta já efetua os pagamentos para a autarquia.

**Pergunta**

26. *o orçamento de 2011 será enviado para a Câmara com a redução e/ou readequação do orçamento? Quando?*

**Resposta**

A Prefeitura esclarece que todos os prazos serão cumpridos conforme legislação vigente e o orçamento será encaminhado para o Legislativo para votação.

**Pergunta**

27. *A concessão já conta com o modelo de legislação para a criação da Agência Reguladora e quando será enviado para a Câmara Municipal?*



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

**Resposta**

A Prefeitura, por meio da sua comissão de estudos, previamente instaurada para pesquisar e analisar todos os assuntos atinentes à concessão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, procedeu aos estudos necessários, visando encontrar o melhor modelo para a criação da Agência Reguladora do Município de Porto Ferreira, encontrando como melhor solução uma Agência Reguladora para todos os serviços públicos municipais, não se restringindo apenas aos serviços de saneamento básico.

Nesse sentido, entendemos que devemos aproveitar a obrigatoriedade da criação de uma Agência Reguladora para regular, fiscalizar e planejar os serviços de saneamento básico, por imperativo legal, mais especificamente pelo novo marco regulatório criado pela Lei 11.445/07, e passar tal benefício para todos os serviços públicos municipais.

**Pergunta**

28. *Sugestão: As perguntas apresentadas deverão ser respondidas até o dia 20 de julho de 2010.*

**Resposta**

Pelo princípio da economia processual, visto que o dia 20 de julho é a data final da consulta pública, responderemos todas as questões conjuntamente após a referida data. Assim, apenas após o esgotamento deste prazo que poderemos responder e disponibilizar todas as respostas conjuntamente até o dia 25/07/2010.

**Pergunta**

29. *Que seja realizada outra audiência pública até o dia 13/07, no período noturno para que outras pessoas possam participar. (Daria tempo de divulgar esta nova audiência).*

**Resposta**

Não há como realizar outra audiência pública na data proposta. No entanto, outras pessoas que por qualquer razão não conseguiram participar da audiência pública, tiveram possibilidades de participar do processo por meio da consulta pública, consubstanciando um processo amplamente democrático, com a participação efetiva de toda a população.

**Pergunta**

30. *Porque o Plano Municipal de Saneamento apontou investimento de 100 milhões e o Edital aponta 181 milhões?*

**Resposta**

O Plano Diretor de Saneamento Básico consiste em um instrumento de políticas públicas utilizado para diagnosticar a situação atual do município e apontar, entre outros critérios, diretrizes para a sua melhora, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07 (art. 9º e 19). Nesse



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

sentido, o Plano Diretor de Saneamento Básico tem o condão de orientar de forma ampla e genérica a implementação de melhorias na área de saneamento básico.

Por sua vez, o valor do contrato é estimado em R\$ 181.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais). É importante salientar que, no regime jurídico das concessões, não há um valor de contrato, pronto e acabado, que sirva como ponto de partida para o cálculo da representatividade dos novos dispêndios, decorrentes do acréscimo de obrigação contratual à concessionária.

Por questões técnico-jurídicas entendemos que a melhor solução seria trazer o valor estimado das receitas a serem auferidas no contrato de concessão para o valor presente, em sintonia com as decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Trata-se de solução considerada como indutor do caráter competitivo do certame. Sendo assim, o valor de investimentos e o valor do contrato de concessão não são necessariamente os mesmos.

**Pergunta**

31. *Os bens adquiridos (máquinas e equipamentos) pela concessionária, no final do contrato, passam a pertencer ao patrimônio público?*

**Resposta**

Sobre o tema, reportamo-nos aos nossos comentários à Pergunta n.º 05.

**Pergunta**

32. *Nos 30 anos do contrato inicial será construído todo o tratamento de esgoto da cidade, visto que a arrecadação deste período será em torno de mais de R\$ 400 milhões de reais?*

**Resposta**

A resposta para esta pergunta é que a universalização dos serviços ocorrerá em cinco anos conforme o estabelecido no Plano de Metas e Indicadores , previsto no Anexo V à minuta do Edital.

**Pergunta**

33. *É possível que haja a obrigatoriedade de se exigir que em novos loteamentos, sejam executados os serviços de infra, onde o tubo para rede de esgoto, seja de no mínimo 12 pol. ao invés de 6 pol. ou 8 pol. como hoje é utilizada?*

**Resposta**

As condições técnicas para a execução das novas redes estão previstas na minuta de Contrato e no Regulamento de Serviços. Serão utilizados o estabelecido nas normas técnicas e legislações brasileiras aplicáveis.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

**Pergunta**

34. *Desenvolver estudos, objetivando isentar, ou reduzir em 50% a tarifa de água para os aposentados que consumam o mínimo de água e recebam proventos de até 02 salários mínimos.*

**Resposta**

Em princípio, todos os usuários devem efetivamente pagar a tarifa pela utilização dos serviços. No nosso modelo de concessão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário aumentaremos significativamente o número de pessoas beneficiárias com a tarifa social, o que já é um ganho de extrema importância para os nossos municípios.

No que tange à sugestão levantada pelo cidadão, ressaltamos que a criação de benefícios tarifários, depende de previsão específica em lei, de competência do Poder Legislativo Municipal, ressalvando-se, sempre, que a instituição dessa modalidade de tarifa impactará no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que deverá ser restabelecido pela Administração.

**Pergunta**

35. *Estabelecimento de tarifa diferenciada àqueles que estejam comprovadamente desempregados.*

**Resposta**

Sobre o tema, reportamo-nos aos nossos comentários à Pergunta n.º 34.

**Pergunta**

36. *Por que uma empresa faria um investimento de alto valor tendo que pagar para prefeitura para utilizar os recursos que lá foram feitos pela prefeitura?*

**Resposta**

Uma empresa tem capacidade de investimento maior do que aquela detida pelo Poder Público, em virtude da flexibilidade para obtenção de empréstimos financeiros, negociação com fornecedores privados, dentre outros.

Ademais, como mencionado, a Prefeitura não tem como realizar os investimentos necessários para a universalização de todo o sistema.

Quando se universaliza o sistema, integrando um número maior de pessoas ao recebimento de água de qualidade e a um sistema de tratamento de esgoto eficaz, pode-se afirmar que haverá mais usuários pagando as tarifas de água e esgoto. E isso trará mais receitas para o prestador do serviço. Nesse sentido, este é o motivo para a concessionária investir alto valor para a exploração do sistema. Ela sabe que se universalizar o sistema, poderá ter determinado lucro no decorrer do prazo de 30 (trinta) anos da concessão.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

**Pergunta**

37. *Como é que será o relacionamento da prefeitura com a empresa escolhida?*

**Resposta**

A Lei de Concessões de Serviço Público (Lei Federal nº 8.987/95) e o marco regulatório do saneamento básico (Lei Federal nº 11.445/07) prescrevem a forma de relacionamento da Prefeitura com a empresa vencedora do certame. Todos os deveres e direitos de ambos encontram-se sedimentados na minuta do Contrato de Concessão.

Ademais, o novo marco regulatório de saneamento básico trouxe uma novidade muito importante para o setor que consiste na obrigatoriedade da existência da Agência Reguladora que defenderá os interesses de todos os usuários, bem como intermediará o relacionamento da Prefeitura com a empresa vencedora da licitação, trazendo, assim, mais transparência e publicidade a todos os atos realizados na concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Pergunta**

38. *Qual é o critério para escolher a empresa?*

**Resposta**

Conforme disposto no Edital o critério de julgamento para a escolha do vencedor da licitação será a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta da outorga da concessão com o de melhor técnica, nos termos do artigo 15, inciso VI da Lei Federal nº 8.987/95.

**Pergunta**

39. *Por que a SAEF não tem como investir em melhorias se há pagamento da população mensalmente? Não há investimentos do Governo Federal?*

**Resposta**

O SAEF não tem condições de investir cerca de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na universalização do sistema de saneamento básico no Município. Este valor é muito significativo. Imagina que o SAEF possa investir, sendo otimista, o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano na melhoria do sistema de esgotamento sanitário e abastecimento de água. Seria necessário 100 (cem) anos para a universalização do serviço. Nossa cidade, indubitavelmente, merece muito mais.

No que se referem aos investimentos do Governo Federal, estes são pontuais, não havendo como adquirir um investimento de tal monta para uma municipalidade. Ademais todo o empréstimo deve ser financiado, o que iria onerar de certa forma a autarquia e a Prefeitura.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

**Pergunta**

40. *Como a empresa fará investimentos somente com o dinheiro recolhido através de pagamento mensal de água e esgoto?*

**Resposta**

A empresa vencedora do certame não fará investimento com o dinheiro recolhido somente do pagamento mensal da água e esgoto, até porque seria impossível imaginar que apenas estes valores corresponderiam a totalidade dos investimentos necessários para cumprir o Plano de Metas e indicadores previsto no Anexo V da minuta do Edital.

A empresa que vencer a licitação fará investimentos com o seu próprio dinheiro, sendo remunerada por meio do pagamento da tarifa de água e esgoto em todo prazo da concessão, ou seja, 30 (trinta) anos.

**Pergunta**

41. *Por que é cobrada a taxa de esgoto se não há tratamento deste?*

**Resposta**

O Município de Porto Ferreira presta o serviço de coleta e afastamento de esgoto. No entanto, este serviço não tem abrangência em todo o perímetro urbano do município. Esse é o motivo da necessidade de investimentos na infraestrutura do sistema.

Nesse sentido, a taxa de esgoto cobrada do usuário até o momento é legítima e importante.

**Pergunta**

42. *Sugestão – Não basta tratar o esgoto é preciso educar as pessoas para que não poluem os rios com lixos e dejetos indesejados*

**Resposta**

Ótima sugestão. Estudaremos a possibilidade de incluir no Edital uma obrigação da concessionária em executar medidas educativas a população.

**Pergunta**

43. *O valor da outorga de R\$ 5.000.000,00 não é muito pequeno se comparado ao patrimônio a ser concedido (Estação de Tratamento de Água e Esgotos)?*

**Resposta**

O valor de outorga de no mínimo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) não foi escolhido de forma arbitrária, mas foi fruto de um estudo de viabilidade técnica e econômico-financeiro, que apontou, de forma apurada, que tal montante seria o adequado para se proceder a concessão dos serviços.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

Entendemos que tal valor, juntamente com os valores necessários a serem investidos e desembolsados pela concessionária, conjuntamente, fazem a concessão ser muito vantajosa para o Município.

Ademais, considerando, ainda, que no final da concessão todos os valores investidos retornarão ao município, entendemos que o valor é adequado para o grande patrimônio que ficará para os cidadãos de Porto Ferreira.

**Pergunta**

44. *Uma empresa com Patrimônio líquido ou Capital Social de R\$ 15.000.000,00 terá condições de pagar a outorga de 1/3 de seu patrimônio?*

**Resposta**

Essa é uma ótima pergunta. Em relação ao valor exigido para demonstrar a qualificação econômico-financeira da licitante, devemos observar a previsão legal. Nesse sentido, a Lei 8.666/93 determina que o valor do capital mínimo do patrimônio público ou capital social não poderá ser superior a 10% do valor do contrato.

Como o valor estimado do contrato é de R\$ 181.000.000,00 (cento e oitenta e um milhões de reais), a exigência de patrimônio líquido encontra-se perto do limite legal de 10%, conforme disposição do artigo 31, abaixo transcrito:

*“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*(...)*

*§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.”*

Nesse sentido, o valor escolhido observou o disposto na Legislação, dando uma pequena margem para evitar questionamentos de diminuir a ampla competitividade. Em relação às condições de pagamento do valor de outorga, o Edital prevê a garantia da proposta. Assim, caso a empresa não possa honrar seu compromisso, poderá ser executada pela municipalidade, nos termos do item 5.2.2. da minuta do Edital.

**Pergunta**

46. *As dúvidas porventura surgidas durante a leitura do edital poderão ser esclarecidas por e-mail? Qual e-mail?*

**Resposta**

As dúvidas eventualmente surgidas poderão ser esclarecidas por meio de formulário constante no site da Prefeitura de Porto Ferreira, qual seja: <http://www.portoferreira.sp.gov.br/>.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

**Pergunta**

47. *Nosso fornecimento de água não é tão onerado para os usuários pois a água é indispensável aos contribuintes e seus dependentes. Sou favorável a um reajuste. A coleta de lixo poderá ser melhorada em nossa cidade caso houver mais colaboração dos munícipes.*

**Resposta**

O cálculo do valor da tarifa cobrada dos usuários referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorre de complexa fórmula que determina o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão (revisão), além da recomposição das perdas inflacionárias (reajuste).

Por sua vez, é obrigação do Município zelar pela utilização correta de tão precioso bem – a água. Considerando que todo cidadão merece ter acesso a água, a fórmula que a Prefeitura encontrou de proteger os interesses das gerações futuras no Município foi o necessário reajuste para viabilizar a implementação da concessão ora sob análise.

**Pergunta**

48. *Por que no bairro Santa Maria quase não tem água e a água que tem é de má qualidade (suja).*

**Resposta**

É exatamente por reconhecer essa deficiência na prestação do serviço que a Prefeitura decidiu realizar a presente licitação visando à outorga de concessão privada para operar, ampliar e administrar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do município. Sendo assim, a Prefeitura busca sanar o problema no bairro de Santa Maria o quanto antes, de acordo com o Plano de Metas e Indicadores, estabelecido no Anexo V da minuta do Edital

**Pergunta**

49. *Com a concessão teremos melhor qualidade de saúde melhor qualidade infraestrutura. Melhor atendimento a seus usuários no qual pagam rigorosamente em dia sua conta e aliviar a folha de pagamento da prefeitura no qual pessoas (funcionários) só vão ao serviço para usar o telefone para interesse próprio como várias vezes pude presenciar. Pessoas sem qualificação ocupando cargo no qual não tem sequer conhecimento de referido assunto e recebendo alto salário. Meus parabéns caso houver esta concessão. Obrigado.*

**Resposta**

A realização da concessão à iniciativa privada da operação, ampliação e administração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do município é de elevado interesse público.

Em relação aos servidores do SAEF não podemos compatibilizar com estas afirmações. Sabemos o esforço que eles fizeram todos esses anos para prestar os serviços para o Município



## MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

### Divisão de Compras e Licitações

de Porto Ferreira. Mesmo a situação da autarquia sendo caracterizada pela escassez de recursos financeiros, o maior bem que temos são os nossos recursos humanos. E é para dar condições de trabalhos para esses nossos servidores que também buscamos a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

#### **Pergunta**

50. *Como ficam os funcionários que foram para a iniciativa privada após o término de cinco anos?*

#### **Resposta**

No que tange a esse questionamento, a pergunta resta prejudicada, haja vista a falta de precisão quanto ao prazo ali referenciado. As minutas editalícias e contratuais não determinam qualquer prazo que se coadunaria com o questionamento formulado.

#### **Pergunta**

51. *E a cobrança da água e esgoto será aumentada como é os pedágios das concessões de rodovias?*

#### **Resposta**

A concessão de esgotamento sanitário e abastecimento de água segue uma lógica um pouco diferente da concessão de rodovias, visto que o nosso marco regulatório é a Lei Federal nº 11.445/07. Nesse normativo encontram-se os parâmetros para a concretização do reajuste e revisão tarifárias.

Nesse sentido, por exemplo, há previsão de reajuste para a recuperação das perdas inflacionárias, não podendo ser inferior a um ano, contado a partir da entrega da proposta.

Em relação à revisão tarifária, esta é devida apenas nos casos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por eventos imprevistos previstos na Cláusula 6.9.2 da minuta do Contrato de Concessão.

#### **Pergunta**

52. *se a empresa não cumprir o contrato quanto tempo leva para a prefeitura pegar o SAEF e continuar os trabalhos.*

#### **Resposta**

Nosso modelo de Edital, com a escolha dos requisitos para a análise da proposta técnica, visa se resguardar deste problema de não cumprimento do contrato de concessão, escolhendo empresas que possam arcar com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e mantê-lo em ótimo padrão de qualidade.

No entanto, caso a empresa não cumpra o contrato, o que se admitirá neste momento apenas a título de ilação, há diversos instrumentos previstos para a extinção da concessão, como por



## MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

### Divisão de Compras e Licitações

exemplo, a encampação, em que o Município poderá executar a garantia de execução, e retomar a prestação dos serviços inequívoca.

#### **Pergunta**

53. *Quanto ao lixo gerado em nossa cidade: elaborar um projeto tecnologicamente atual, com aproveitamento máximo dos descartes onde poderíamos gerar energia, dando exemplo a outros municípios, ao invés de apenas depositarmos nosso lixo em “aterros” legalmente corretos. Existem diversos projetos de alto nível, desenvolvidos em universidades pronto para implantá-los, precisando somente de competência e boa vontade por parte de todos nas comunidades.*

#### **Resposta**

Ocorre, todavia, que a licitação para a qual estamos realizando a presente audiência pública refere-se tão somente à concessão de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do município.

No entanto, com a presente concessão de serviço público, a municipalidade poderá concentrar esforços para a solução do problema da limpeza urbana do município. A Prefeitura coloca-se à inteira disposição para discutir com a sociedade Ferreirense soluções e alternativas para a melhoria dos serviços de limpeza urbana em nosso Município.

#### **Pergunta**

54. *Considero que os prazos de 5 e 4 anos são muito curtos – acredito que forma haverá procura muito baixa de interessados na concorrência. Minha sugestão é de 5 anos para 8 anos e de 4 anos para 7 anos.*

#### **Resposta**

Os prazos estipulados no Plano de Metas e Indicadores, previsto no Anexo V, são frutos do estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira, que alcançou a conclusão de qual seria o tempo hábil e razoável para a universalização dos serviços.

Nesse sentido, há viabilidade técnica e financeira para a concessionária implementar todas as metas previstas no Anexo V da minuta do Edital.

#### **Pergunta**

55. *Um dos aspectos problemáticos das concessões diz respeito à fórmula que estabelece o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a margem de lucro da concessionária. É baseado neste equilíbrio que a empresa poderá propor um eventual aumento de tarifa, portanto é de fundamental importância que a fórmula esteja contida no contrato.*



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

**Resposta**

Ótima pergunta. Entendemos que a melhor forma de calcular eventual equilíbrio econômico-financeiro do contrato é por meio da variação da TIR, por se tratar de um critério objetivo. Essa é a justificativa para a previsão da cláusula:

*“6.9.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na proposta comercial vencedora.”*

Nesse sentido, acolhemos a sua sugestão, e colocaremos a previsão expressa no Edital e anexos para que as licitantes proponentes esclareçam qual seria o valor da TIR que foi utilizada na proposta.

**Pergunta**

56. *O tratamento de esgoto que foi feito no Santa Rosa foi um dinheiro desperdiçado porque não está sendo utilizado e não está tratando nada esse dinheiro que foi feito o tratamento de esgoto podendo ser investido em outra parte do Saef. E os altos salários de Cargo de Confiança e aluguel de veículos é também um dinheiro desperdiçado as pessoas que ficam encostadas no Saef sem fazer nada? A diminuição de cargos de confiança e sem aluguel caros não será uma para Saef diminuir gasto? A isso e a também não má administração destes 8 anos pelo prefeito pondo gente incompetente dentro da Saef?*

**Resposta**

Os gastos incorridos pela Prefeitura são objeto de frequentes análises. Sendo assim, agradecemos a sua sugestão e informamos que analisaremos minuciosamente tais colocações.

No entanto, importante registrar que o valor dos salários do cargo de comissão encontra-se previsto em Lei, não sendo possível qualquer alteração que não seja por meio da Câmara dos Vereadores.

A concessão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário trará uma reformulação do SAEF, inclusive com a realização de cursos de aprimoramento e qualificação, visando atualizar e melhorar o desempenho de nossos servidores, que são nossos maiores recursos.

**Pergunta**

57. *Como se chegou no valor estimado do contrato de concessão de R\$181.000.000,00 sendo que este não é compatível com o valor presente da receita atualizada para os próximos 30 anos?*

**Resposta**

Sobre o tema, reportamo-nos aos nossos comentários à Pergunta n.º 30. Ainda assim esclarecemos que o valor estimado do contrato corresponde ao valor corrente das receitas trazidas à valor presente, descontadas a taxa interna de retorno apontada no estudo de viabilidade técnica- econômica e financeiro.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

**Pergunta**

58. *Como o valor de outorga R\$ 5.000.000,00 será pago pela concessionária?*

**Resposta**

Sobre o tema, reportamo-nos aos comentários à Pergunta n.º 06.

**Pergunta**

59. *Após a concessão a empresa concessionária assumirá todos os contratos com fornecedores do Saef que estarão em vigor (Sistema de informática, produtos químicos, etc.)?*

**Resposta**

Após a data de transferência da concessão à concessionária, os contratos celebrados com o SAEF poderão ser renegociados, caso assim haja interesse, sempre observados os termos e condições previstos contratualmente.

**Pergunta**

60. *A taxa de limpeza pública continuará a ser na conta de água?*

**Resposta**

Por razões operacionais e legais a taxa de limpeza urbana não continuará a ser cobrada na conta de água. O objeto da concessão não envolve a prestação dos serviços de limpeza pública.

**Pergunta**

61. *O que apontou o estudo sobre a capacidade da Prefeitura Municipal de absorver os funcionários da autarquia? A prefeitura terá condições de pagar estes funcionários sem as receitas de água e esgoto?*

**Resposta**

Sobre o tema, reportamo-nos aos comentários à Pergunta n.º 02.

**Pergunta**

62. *A concessionária assumirá todas as dívidas passivas de curto e longo prazo que a autarquia possuir até a data da transferência? Caso negativo, o município terá condições de saldar tais dívidas?*

**Resposta**

Sobre o tema, reportamo-nos aos comentários às Perguntas n.º 09 e 10.



## MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

### Divisão de Compras e Licitações

#### Pergunta

63. Os anexos I, II, III, V, VI, VII e VIII ainda não foram divulgados. Quando serão? Em especial o anexo V sobre o plano de metas e indicadores sem o qual não temos como saber quais serão os investimentos, quando e como serão feitos. Poderá haver nova discussão sobre o assunto quando estes dados forem conhecidos?

#### Resposta

Os anexos acima mencionados já estão disponibilizados no site da Prefeitura de Porto Ferreira em <http://www.portoferreira.sp.gov.br/>. A discussão da minuta do edital e do contrato administrativo não foi finalizada com a audiência pública realizada no dia 06 de julho, visto que a consulta pública ficou disponível até o dia 20 de julho, reforçando o grande período de discussão e maturação do melhor modelo de concessão, por meio de um amplo processo de discussão democrática.

#### Pergunta

64. 1 – Conforme legislação:  
- Lei 11.445/07 Artigo 2º X – Controle Social  
- Decreto 7217 – 21/06/10  
- Plano Diretor do Município LC 74/2007  
De que forma esta prevista a implementação de “controle social” nos termos do artigo 34, item IV e seus parágrafos – Decreto 7217 – 21/06/2010

#### Resposta

O controle social está previsto em diversas formas no contrato de concessão. Ressalta-se que controle social não se restringe apenas a representações técnicas e participações em órgãos colegiados.

Consoante a disposição do artigo 3º, IV da Lei Federal n.º 11.445/2007, diz respeito também às obtenções de informações por parte dos usuários. E isto foi garantido em várias cláusulas contratuais, nos termos a seguir transcritos:

“11.2. São direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

(ii) Receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

(...)

(viii) recorrer aos órgãos de fiscalização para a obtenção de informações, apresentação de reclamações e sugestões à prestação dos serviços de saneamento”.

Outrossim, mesmo a participação em órgãos colegiados por parte dos usuários ser uma possibilidade, e não uma obrigação, nos termos do artigo 47 da Lei Federal n.º 11.447/07, a Prefeitura, que sempre se pautou pela defesa da participação da sociedade nas tomadas de decisão, irá encaminhar a Câmara dos Vereadores um projeto de lei para a criação da Agência Reguladora, mantendo o órgão colegiado criado anteriormente pelas legislações municipais.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

**Pergunta**

65. *Por que na apresentação não foi citada P.P.P?*

**Resposta**

A Lei Federal nº 11.079/04, que criou as Parcerias Público-Privadas, previu duas outras formas de concessão do serviço público: a concessão administrativa e a concessão patrocinada.

A primeira envolve sempre uma contraprestação pecuniária mensal por parte do Município e se refere àqueles serviços em que não há possibilidade de pagamento das tarifas direto por parte dos usuários, como por exemplo, contrato para manutenção e construção de presídios, hospitais etc.

A segunda envolve além da contraprestação pecuniária mensal por parte do município, uma parte da remuneração a ser paga por meio de tarifas e normalmente envolvem serviços públicos que não são auto-sustentáveis.

Como o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário é auto-suficiente, não necessitando de pagamento público da prefeitura para a concessionária para sua sustentabilidade e prestação, não fazia sentido abordar a Parceria Público Privada.

Destarte, a implementação da concessão sob o regime de Parceria Público-Privada – PPP, por intermédio de concessões administrativas ou patrocinadas, significaria dispêndios orçamentários a serem incorridos pelo Poder Concedente, com impactos nas contas públicas, o que foi considerado inoportuno no presente momento.

**Pergunta**

66. *O cronograma de metas e indicadores deverá ser balizada além do contido no Plano Diretor de Saneamento Municipal pelos compromissos assumidos no TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) assinados pelo poder público/CETESB/Promotoria.*

**Resposta**

O cronograma de metas e indicadores , estabelecido no Anexo V prevê e balizará os compromissos a serem assumidos.

**Pergunta**

67. *Contrato Item 2.7 – 2% da receita líquida será suficiente para manter o Ente Regulador?*

**Resposta**

A Prefeitura aproveitará a obrigatoriedade da criação da Agência Reguladora para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para criar uma Agência Reguladora multiserviços, que será responsável pelo planejamento, fiscalização e regulação em todos os serviços públicos municipais. Será, sem dúvida alguma, mais um benefício para toda a população de Porto Ferreira.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

Nesse sentido, no futuro, além dos 2% da receita líquida da concessionária, haverá outros montantes advindos da concessão de outros serviços públicos municipais.

No que tange ao valor escolhido, ressalta-se que tal porcentagem não foi escolhida de forma arbitrária, mas foi fruto de estudos acurados que identificaram o valor razoável e que possa na medida do possível sustentar toda a estrutura inicial do ente regulador.

**Pergunta**

68. *Item 2.10 – A concessionária será responsável por todo ônus, obrigações e encargos à partir do contrato? E os anteriores ao contrato e possíveis valores que poderão aparecer como processos em andamento (SCS), processos de indenização de contribuintes e trabalhistas?*

**Resposta**

Caso esses encargos sejam decorrentes de fatos ou atos anteriores à data de transferência da concessão à iniciativa privada, deverão ser assumidos exclusivamente pelo Poder Concedente Municipal.

**Pergunta**

69. *Área urbana somente? E a ETA Nego moço e Cuca Fresca?*

**Resposta**

A prestação dos serviços, objeto da concessão compreende a área urbana do município.

Estas ETAs citadas abastecem a área urbana do município e, portanto, serão operadas .

**Pergunta**

70. *Item 4.2.5 – Idem ao item 2.10.*

**Resposta**

A Cláusula 4.2.5. da minuta do contrato de concessão determina que até a data do recebimento pela concessionária da ordem de serviço do Poder Concedente, com o cumprimento das condições necessárias para o início da execução do contrato de concessão, ou seja, transferência integral dos serviços à concessionária, o SAEF continuará responsável pela gestão dos serviços de saneamento básico no Município, com todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

**Pergunta**

71. *Item 4.2.7.1 – Parece que está invertido: as informações dos cargos disponíveis para o pessoal alocado no Saef deveria ser antes da data da celebração do contrato e as entrevistas e seleção 03 dias antes da transferência.*



## MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

### Divisão de Compras e Licitações

#### **Resposta**

A redação proposta na Cláusula 4.2.7.1. da minuta do Contrato de Concessão está correta, uma vez que, após a celebração do contrato de concessão, mas antes da assunção dos serviços de saneamento pela concessionária, ocorrerá a fase de transição, na qual haverá a oportunidade de eventual seleção do pessoal atualmente alocado no SAEF.

#### **Pergunta**

72. *Item 4.2.9 (iv) – As faturas já emitidas e não pagas até a data da transferência, assim como a “dívida ativa” serão da concessionária.*

#### **Resposta**

A Cláusula 4.2.9. (iv) da minuta do Contrato de Concessão prevê procedimento para que a concessionária possa exercer o seu direito de cobrar a tarifa do usuário, em razão da utilização dos serviços de saneamento básico. Após a data do recebimento pela concessionária da ordem de serviço do Poder Concedente, com o cumprimento das condições necessárias para o início da execução do contrato de concessão, haverá a transferência integral dos serviços à concessionária, momento no qual a concessionária deverá ter o direito de cobrar a tarifa do usuário, em razão da utilização dos serviços de saneamento básico.

Considerando que a concessionária não é um ente integrante da Administração Pública, a cobrança das tarifas será realizada pelos meios que lhe serão apropriados, não existindo a possibilidade de inscrição do usuário na dívida ativa do Município. A dívida ativa permanecerá sob a titularidade do Município.

#### **Pergunta**

73. *Item 6.2 – Direitos de cobrança dos usuários. Idem ao item 4.2.9.*

#### **Resposta**

A Cláusula 6.2. da minuta do contrato de concessão determina que após a data do recebimento pela concessionária da ordem de serviço do Poder Concedente, com o cumprimento das condições necessárias para o início da execução do contrato de concessão, haverá a transferência integral dos serviços à concessionária, momento no qual a concessionária deverá ter o direito de cobrar a tarifa do usuário, em razão da utilização dos serviços de saneamento básico.

#### **Pergunta**

74. *Item 6.8 e 6.9 – Reajustes poderão ser realizados a qualquer tempo desde que comprovado a necessidade da concessionária e como ficará o contribuinte com a possibilidade de vários reajustes?*

#### **Resposta**

Sobre o tema, reportamo-nos aos comentários à Pergunta n.º 03.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

**Pergunta**

75. *Item 8.9 – Desapropriação? Somente o ônus para o (Órgão) Poder Concedente???*

**Resposta**

Faz parte dos poderes/deveres do Poder Concedente as providências necessárias para a realização das desapropriações que sejam requeridas para a execução do objeto concedido, inclusive arcando com os custos advindos desses procedimentos. Trata-se do exercício de uma Atividade de Estado, a qual é indelegável. A competência para declarar bens privados de utilidade pública para fins de desapropriação é do Estado, em razão de seus efeitos que possuem natureza tão grave. Essa prerrogativa não pode ser nem mesmo delegada. Portanto, os ônus com os pagamentos devidos a título de indenização são do Poder Concedente.

Por sua vez, na modelagem econômico-financeira da concessão constatou-se que processo de desapropriação poderia impactar e diminuir a atratividade do projeto. Visando obter a melhor e mais vantajosa proposta para a Administração Pública Municipal, determinou-se a assunção pelo Município dos ônus financeiros decorrentes dos eventuais processos de desapropriação, inclusive por que neste momento não se tem dados consistentes sobre os custos que deveriam ser arcados pela futura concessionária. Destarte, para que não haja uma oneração na tarifa a ser cobrada o Poder Concedente Municipal, vale-se da previsão contida no artigo 57, §1º, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, e irá adotar as providências indispensáveis à concessão dos serviços de saneamento.

**Pergunta**

76. *Item 8.10.2 – A concessionária “deveria” publicar anualmente todos os balanços.*

**Resposta**

Esclarece-se que a concessionária está obrigada a observar a legislação societária aplicável quanto à publicação de demonstrações financeiras. O Edital e seus anexos precisam respeitar os requisitos legais aplicáveis quanto à divulgação desses dados, sob risco de desrespeitar o Princípio da Legalidade.

**Pergunta**

77. *Item 9.4 – A limpeza pública seria incluída nos “serviços adicionais”?*

**Resposta**

A limpeza pública é serviço público distinto dos serviços que serão objeto de delegação. Portanto, os serviços adicionais não incluem serviços de limpeza pública, os quais permanecerão sob a gestão do SAEF.



## MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

### Divisão de Compras e Licitações

#### **Pergunta**

78. *Item 9.8.2 – Quanto à cópia de (financiamento) de contrato de financiamento, garantias deverá haver sigilo pelo Ente Concedente? Não deveria ser público?*

#### **Resposta**

Nos termos do artigo 31, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.987/95, é obrigação da concessionária “captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço”. Sendo assim, cabe à concessionária obter eventuais financiamentos que sejam necessários à implementação da concessão. Todavia, existem contratos de financiamento nos quais são pactuadas cláusulas de confidencialidade, as quais a concessionária deverá observar. Considerando que o Poder Concedente é titular dos serviços concedidos, no uso de suas prerrogativas, terá acesso à integralidade do contrato de financiamento. Todavia, pelas razões contratuais impostas, a disponibilidade da integralidade do conteúdo do contrato poderá ser vedada, sob risco de afronta ao contrato e aplicação de penalidades, sanções e mesmo o vencimento antecipado do contrato de financiamento, prejudicando a própria concessão do serviço público.

#### **Pergunta**

79. *Item 9.1 – Direito a receber toda a receita que não prestou o serviço? Dívida ativa?*

#### **Resposta**

A Cláusula 9.1. da minuta do Contrato de Concessão determina que a concessionária tem o direito de receber todas as receitas geradas pela prestação dos serviços de saneamento, inclusive eventuais multas cobradas em razão do não pagamento da tarifa cobrada. Considerando que a concessionária não é um ente integrante da Administração Pública a cobrança das tarifas será realizada pelos meios que lhe serão apropriados, não existindo a possibilidade de inscrição do usuário na dívida ativa do Município.

#### **Pergunta**

80. *Item 10 (xxv) – Alteração de redes públicas de água e esgoto os custos serão do Ente Concedente???*

#### **Resposta**

O equilíbrio econômico-financeiro da concessão é uma garantia constitucionalmente prevista. Isto significa que a garantia da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de concessão é tema acerca do qual inexistente controvérsia. Nesse sentido, existe uma equação econômico-financeira na relação que as partes inicialmente estabeleceram no contrato de concessão, no ajuste entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública. Trata-se de uma relação encargo-compensação inatingível por ato da Administração Pública, e como tal deve ser mantida durante toda a vigência do contrato. Portanto, alterações às condições inicialmente pactuadas entre as partes deverá ser compensada, nos termos e condições previstos no Edital e no Contrato do Concessão, incluindo, por exemplo, o repasse de recursos financeiros em razão de alterações nos alinhamentos, perfis e nivelamentos de logradouros públicos que irão impactar os encargos assumidos pela concessionária.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

**Pergunta**

81. *Item 10.1 (xxvi) – As penalidades administrativas aos proprietários ou possuidores de imóveis não ligados à rede pública ou exigir a mesma não deveria ser realizado pela Concessionária, uma vez que ela estará diretamente realizando (a) estas verificações através dos leituristas e fiscais?*

**Resposta**

A aplicação de penalidades administrativas decorre do exercício do poder de polícia, no âmbito das chamadas Atividades de Estado, cuja atribuição é do Poder Público, não podendo ser transferidas à iniciativa privada, como determina a legislação aplicável.

**Pergunta**

82. *Item 10.4 – Todas as outorgas e licenças de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços de saneamento serão viabilizadas pelo Poder Concedente. E quanto aos custos disto? Será também pago pelo Poder Concedente?*

**Resposta**

Sim, a Cláusula 10.4. da minuta do contrato de concessão prevê a responsabilidade do Poder Concedente pela integralidade dos ônus, dentro da modelagem econômico-financeira vislumbrada para o projeto da concessão.

**Pergunta**

83. *No Edital, item 5.5.4 (i) não fala como será pago o aporte. Será em uma única parcela?*

**Resposta**

Sobre o tema, reportamo-nos aos comentários à Pergunta n.º 06.

**Pergunta**

84. *Quem pagará a dívida contratada do Saef com a Elektro? Até o presente momento ela é de aproximadamente R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) referente ao principal. De juros hoje está em torno de R\$18.000,00 mensais. Considerando que este parcelamento vai até 2016, aproximadamente será R\$1.300.000,00. Portanto, só para a Elektro o valor devido é de aproximadamente R\$4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).*

**Resposta**

É importante deixar claro que não se trata de privatização do SAEF. O Município é e sempre será o titular dos serviços de saneamento básico, incluindo o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, cuja prestação pretende-se delegar à iniciativa privada. Assim, o SAEF continuará sendo responsável pelo pagamento dos seus compromissos assumidos anterior à data de transferência dos serviços para a futura concessionária. Vale salientar que o SAEF continuará



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

existindo, devendo manter outros servidores, na medida em que a Prefeitura continuará prestando o serviço de limpeza urbana.

**Pergunta**

85. *E o financiamento do Programa Saneamento para Todos, quem pagará o mesmo? Existe uma lei que foi aprovada na Câmara Municipal onde trata que o Saef pagaria este financiamento de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais). Quem realizará estes pagamentos?*

**Resposta**

Sobre o tema, reportamo-nos aos comentários à Resposta n.º 84.

**Pergunta**

86. *Não seria mais prudente realizar a concessão por 20 anos?*

**Resposta**

A legislação aplicável permite a realização da concessão pelo prazo de 30 (trinta) anos. Esse prazo foi concluído em razão da necessidade de coadunar a amortização dos investimentos a serem realizados pela futura concessionária e a cobrança da tarifa a ser paga em razão da utilização dos serviços de saneamento.

Vale salientar que a concessão é regida por termos contratuais e previsões legais que asseguram a titularidade do Município sobre o serviço, além do uso de suas prerrogativas na fiscalização da execução da concessão outorgada.

**Pergunta**

87. *Deveríamos por enquanto conceder somente os serviços de esgoto como fez a cidade Rio Claro!*

**Resposta**

Cada Município possui características específicas e, por isso, demanda soluções diferenciadas. Em nosso Município, entende-se que a prestação conjugada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário revelou-se muito atraente sob o ponto de vista da viabilidade econômico-financeira do projeto. Além disso, a operação dos serviços de esgotamento sanitário dissociada dos serviços de abastecimento de água tem sido usualmente contratada sob o regime de Parceria Público-Privada – PPP, por intermédio de concessões administrativas, o que significaria dispêndios orçamentários a serem incorridos pelo Poder Concedente. Nesse sentido, haveria impactos nas contas públicas, o que foi considerado inoportuno no presente momento.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

**Pergunta**

88. *As providências com relação às alterações do P.P.A/LDO e LOA exigidas pelo Tribunal de Contas já (não) teriam que ter sido providenciadas antes da licitação?*

**Resposta**

As peças orçamentárias deverão ser alteradas, dentre elas a Lei do Plano Plurianual (“PPA”), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (“LDO”) e a Lei Orçamentária Anual (“LOA”), para acomodar eventual criação de cargos e empregos na futura Agência Reguladora e cancelamento das dotações orçamentárias destinadas ao custeio daqueles cargos e empregos públicos que venham a ser extintos, caso assim seja necessário, haja vista que as autarquias não são órgãos mas entes da Administração Pública Municipal com orçamento próprio.

Todas essas providências já estão sendo estudadas e elaboradas e serão discutidas em seu momento oportuno.

**Pergunta**

89. *Foi publicado no jornal através de entrevista com o Sr. Prefeito Municipal que o valor do aporte será utilizado se precisar uma parte para cobrir a folha de pagamento da Prefeitura e a outra parte para pagar as dívidas da Prefeitura? Não deveria este valor ser usado para pagar as dívidas da Saef?*

**Resposta**

Os recursos aferidos com o valor da outorga serão utilizados com observância dos princípios orçamentários aplicáveis e necessidades constadas pelo Poder Executivo Municipal, inclusive para que seja saneada eventuais dívidas existentes, caso assim seja possível. Assim, a Prefeitura irá utilizar os montantes pagos em razão da outorga, dentre outras atividades, na implementação de políticas públicas nas áreas da educação, saúde, infraestrutura etc., diminuindo, assim, as despesas do município nessas áreas, o que de forma indireta, igualmente, ajudará a equilibrar as contas.

Sobre o tema, reportamo-nos aos comentários à Pergunta n.º 02.

**Pergunta**

90. *A Agência Reguladora deveria ser composta somente por funcionários de carreira.*

**Resposta**

Como ente autárquico, a futura Agência Reguladora será criada por lei, devendo ser composta por servidores públicos, cujo quadro de cargos e empregos será previamente estabelecido na sua lei de criação. Fundamentalmente, a Agência Reguladora irá regular e controlar as atividades que constituem objeto da concessão a ser outorgada nos termos e condições previstos no Edital e seus anexos, incluindo o contrato de concessão, submetidos à Audiência Pública e Consulta Pública. Por sua vez, em razão do princípio da especialidade, poderá haver lotação de cargos em comissão, com a observância integral nos preceitos que norteiam as contratações dos agentes públicos. As formas de provimento (originário ou derivado), remuneração, direitos e deveres,



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

além das responsabilidades e funções serão previamente previstos na lei de criação da Agência Reguladora.

**Pergunta**

91. *Trocar rede de esgoto Vila Daniel, pois já tem 40 anos.*

**Resposta**

A concessão será acompanhada de um planejamento de investimentos e obras que serão realizadas ao longo do prazo da concessão e serão envidados esforços no sentido de melhorar toda a rede de esgoto no Município.

**Pergunta**

92. *Por que a água da nossa cidade é a mais cara da região? Pagamos o esgoto e não temos, do esgoto só serve para ratos e baratas, tem cidade, como São João da Boa Vista não paga taxas que nós pagamos, eu gasto mais de água do que energia elétrica. Eu sou doente e minha renda é um salário mínimo, que pouco. Muito obrigada.*

**Resposta**

Vale esclarecer que cada Município possui características específicas e, por isso, demanda soluções diferenciadas. O projeto de concessão da prestação dos serviços de saneamento básico no Município visa melhorar a qualidade dos serviços prestados e viabilizar os investimentos financeiros em toda a rede. Atualmente, os investimentos no sistema de serviços de saneamento básico apresentam certo descompasso com as reais necessidades de nosso Município, como é revelado no Plano Municipal de Saneamento Ambiental. Assim, considerando que o Município não detém outras fontes de receitas para a cobertura financeira da implantação desses serviços, foram realizados estudos técnicos e análises econômico-financeiras que indicam a viabilidade de conceder à iniciativa privada a exploração desses serviços.

Adicionalmente, o anexo VI e o regulamento da concessão prevê a tarifa social para a situação descrita.

**Pergunta**

93. *Por que a água é cara se vai ser mais cara ainda? O povo na maioria tem baixa renda ou paga a água e a força, fora a alimentação, como pode um trabalhador viver com um salário mínimo depois de trabalhar a vida inteira. Muito obrigado.*

**Resposta**

As tarifas iniciais serão previamente definidas no Edital e seus Anexos. Os valores foram obtidos através de estudos técnicos acerca do assunto. A sistemática de reajuste e revisões também são previamente definidos e serão acompanhados pelo Poder Concedente e a Agência Reguladora. Portanto, há o devido planejamento para coadunar investimentos e valor das tarifas.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

**Pergunta**

94. *Gostaria de saber sobre as dívidas à pagar do SAEF (curto e longo prazo) e a dívida ativa. Acredito que estes "pequenos grandes" detalhes devem constar no contrato com a empresa ganhadora da concessão. Se não for desta forma como ficará estes acertos depois que o contrato estiver assinado? Conforme o modelo do mesmo, nada consta a respeito.*

**Resposta**

Sobre o tema, reportamo-nos aos comentários às Perguntas n.ºs 09, 62, 72, 79 e 84.

**Pergunta**

95. *Editais parte Técnica parte A e B necessidade de capacitação também na área de Construção tanto do ETA como de ETE - Hidrometria do esgoto - Os poços artesianos como será feita a cobrança (água e esgoto).*

**Resposta**

Boa sugestão. A mesma será analisada para verificar a possibilidade de sua inclusão no edital.

**Pergunta**

96. *Qual é a data prevista para publicação do edital de concorrência pública?*

**Resposta**

Sobre o tema, reportamo-nos ao comentário à Pergunta n.º 14.

**Pergunta**

97. *Qual é a data prevista para criação da Agência Reguladora de Água e Esgoto?*

**Resposta**

O mencionado projeto de lei já foi elaborado, está em fase final de estudos e será oportunamente encaminhado à Câmara de Vereadores. Sobre o tema, reportamo-nos ao comentário à Pergunta n.º 27.

**Pergunta**

98. *Quantos dias após a concessão, a empresa terá para efetuar as obras de melhoria de infraestrutura?*

**Resposta**

A Concessionária terá 05 (cinco) anos para universalizar os serviços de água e esgoto que serão concedidos, conforme disposto no anexo V. Sobre o tema, reportamo-nos ao comentário à Pergunta n.º 54.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**Divisão de Compras e Licitações**

**Pergunta**

99. Quando será enviado o projeto de lei para a Câmara Municipal, referente a transferência dos eventuais funcionários que optarem em permanecer na Administração Direta.

**Resposta**

O mencionado projeto de lei já foi elaborado, está em fase final de estudos e será oportunamente encaminhado à Câmara de Vereadores. Sobre o tema, reportamo-nos ao comentário à Pergunta n.º 18.

**Pergunta**

100. *Quando Senhor Prefeito Municipal, solicito a atenção de V.Exa. quanto aos apontamentos contidos neste documento e que os inclua no tanto o edital de licitação, quanto o contrato de concessão: 1. Se o pagamento da outorga for escalonado, garantir que os valores sejam reajustados anualmente e que não estejam vinculados ao aumento das tarifas; 2. Os direitos e deveres de cada parte e; a previsão de prazos e obrigações relacionadas abaixo: a. cobertura de água e esgoto; b. produção de água; c. índices e sistemas de micro e macro-medição; d. obras diversas visando à melhoria da captação, a construção de adutoras, de estações elevatórias, reservatórios e estações de tratamento. 3. As metas de atendimento e investimento e as penalidades a serem impostas à concessionária, caso estas não sejam atendidas ou quando cumpridas fora dos prazos; 4. A fórmula que estabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro (incluindo margem de lucro) da concessionária, pois esta é que garante a não ocorrência de aumentos substanciais nas tarifas e taxas; 5. Lista dos bens reversíveis ao município, após o encerramento do contrato (se houver); 6. Os critérios para a composição e constituição da Agência Reguladora; 7. Artigos que garantam a autonomia financeira e administrativa da agência; 8. Garantias de que existirá uma ouvidoria e uma instância de caráter consultivo ou fiscalizatório – não regulatório – dentro da agência, a qual envolva a participação de usuários ou entidades autônomas da sociedade civil, como o Conselho do Município e as Associações de Moradores, por exemplo; 9. Garantias de que da população mais carente terá acesso aos serviços e que os investimentos não privilegiem apenas as regiões e segmentos mais rentáveis à concessionária; 10. Garantias de que a concessionária priorizará investimentos nos bairros e localidades onde não exista infraestrutura ou serviço de água ou de esgoto – ou onde estes sejam ineficientes; 11. Artigos que garantam preços mínimos de serviços; 12. Garantias de que as metas e custos abaixo sejam assegurados: a. Fornecimento regular; b. Bairros que receberão melhorias; c. Prazos para início e término das obras; d. Coleta e tratamento de esgoto; e. Cobertura de água e esgoto; f. Impacto ambiental; g. Taxas de ligação, de re-ligação ou outras intervenções. 13. Prazo inicial e final das obras e obrigações relativas à coleta, tratamento (100%), e despejo do esgoto do município;*

**Resposta**

1) Ótima sugestão, será analisado sua viabilidade; 2) Já previsto no contrato e no anexo V; 3) Já previsto no contrato e no anexo V; 4) Ótima sugestão, será analisado sua viabilidade; 5) Já previsto no contrato e no anexo VIII; 6,7 e 8) O projeto de lei já está elaborado em consonância com a legislação federal, encontrando-se em fase final de estudos e será oportunamente encaminhado a Câmara dos Vereadores. Já as sugestões ofertadas serão analisadas para verificar a viabilidade de sua inclusão no mencionado projeto de lei; 9, 10,11 e 12) Todos os munícipes ferreirense (área urbana) terão direito a universalização dos serviços de água e esgoto, tudo conforme previsto no Edital de Concessão; 13) Já previsto no contrato e seus anexos, reportamo-nos ao comentário à Pergunta n.º 19.